



CONTRATO Nº
053/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA 55.577.091 VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **55.577.091 VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER**, situada Rua 01, nº 351, Bairro Setor Norte, Município de Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.577.091/0001-14, representado pela Sócia Administradora **VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER**, inscrita no CPF nº 040.414.011-43 e RG 1799104 SEJUSP MS, chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato tendo por objeto de fomentar ações culturais, nos termos da Lei nº 14.399/2022- Lei Aldir Blanck, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório 074/2024** na modalidade de **Chamamento Público 006/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço para execução de oficina de artesanato (**MODALIDADE CROCHÊ**) com fornecimento parcial dos materiais, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS	QUANT
1.	<p>OFICINA DE ARTESANATO (MODALIDADE CROCHÊ)</p> <ul style="list-style-type: none"> <p>Confeção de biquini (parte de cima) e saia de praia: Ser realizada preferencialmente no período noturno</p> <p>20 vagas</p> <p>Carga horária total: 48 horas</p> <p>Previsão de duração: Mínimo de um mês</p> <p>Observações:</p> <p>A Contratada deverá fornecer a linha/fio tex 295 e agulha de numeração específica para o fio escolhido para confeccionar as peças. Os participantes deverão obrigatoriamente empenhar-se de levar consigo os outros itens para a confecção das peças (tesoura, agulha 2.5mm, fita métrica maleável, marcadores de pontos).</p> 		
	<ul style="list-style-type: none"> <p>Confeção de bolsa lateral: Ser realizada preferencialmente no período noturno</p> <p>20 vagas</p> <p>Carga horaria total: 16 horas</p> <p>Previsão de duração: Mínimo de um mês</p> <p>Observação: A contratada deverá fornecer o fio de malha premium 36mm, agulha específica 7mm para o fio, 2 botões de imã e alça de acrílico.</p> <p>Os participantes deverão obrigatoriamente empenhar-se de levar consigo os outros itens complementares para a confecção da peça (tesoura, agulha 2.5mm, linha de costura comum, fita métrica maleável, marcadores de pontos, agulha de tapeceiro 7mm).</p>  <p>Observação: Os materiais obrigatórios deverão ser fornecidos a todos os alunos participantes de cada oficina.</p>		

Requisitos técnicos para realização da oficina

A oficina deverá ser realizada presencialmente, no período no noturno, no Centro Cultural Soalindamar Pizzatto de Vila Rica/MT.

Cada aluno poderá participar apenas de uma das modalidades.

Confecção de biquini (parte de cima) e saia de praia:

Ser realizada preferencialmente no período noturno.

Vagas: 20

Carga horária total: 48 horas

Previsão de duração: No mínimo 1 mês

Observações:

- A Contratada deverá fornecer a fio para confecção do biquini (parte de cima) e saia, e agulha específica para a numeração da linha escolhida.
- Os participantes deverão obrigatoriamente levar consigo tesoura comum, agulha 2.5mm, fita métrica maleável, marcadores de pontos, para a confecção das peças.
- Essa oficina acolherá participantes que tenham 14 anos ou mais, sem necessidade de conhecimentos prévios do crochê.

Confecção de bolsa lateral:

Ser realizada preferencialmente no período noturno.

Vagas: 20

Carga horária total: 16 horas

Previsão de duração: No mínimo 1 mês

Observações:

- A contratada deverá fornecer o fio de malha, agulha de numeração específica para o fio, botões de imã e alça de acrílico.
- Os participantes deverão obrigatoriamente levar consigo: tesoura comum, agulha 2.5mm, linha de costura comum, fita métrica maleável, marcadores de pontos, agulha de tapeceiro 7mm para a confecção das peças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

2.2 A execução dos serviços se dará no período de 27/08/2024 a 30/10/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados, com observações das cláusulas 5,7,8,9, e 10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, sendo 50% na assinatura e 50% após realização dos trabalhos para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente 9621254-7 da Agência 0001 Banco Cloudwalk Instituição de Pagamento.

3.2. O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.364 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Fonte de Recurso: 1.719.0000000 Convênio Ministério da Cultura

Despesa: 342 Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- III - Declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- IV - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.
- V Executar a ação cultural aprovada;
- VI Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- VII Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- VIII Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IX Atender a qualquer solicitação regular feita pelo **CONTRATANTE** a contar do recebimento da notificação;
- X Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- XI Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XII Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- O proponente devera organizar todo o evento conforme plano de ação.

- O evento deverá ser amplamente divulgado;
- O evento deve ser realizado preferencialmente no período noturno
- Executar meios para alcançar as 20 vagas para alunos (as)
- Confecção de Biquini duração de 48 horas
- Confecção de bolsas - Duração de 16 horas
- Para o curso de biquini, os materiais do tipo Linha/fio Tex 295 e agulha de numeração específica, devem ser fornecidos aos participantes de forma gratuita.
- Demais materiais necessários os alunos devem levar.
- Para o curso de bolsas, os materiais do tipo fio de malha premium 36mm, agulha específica de 7mm para o fio, 2 botões de imã e alça de acrílico, de forma gratuita, demais itens necessários o aluno precisa levar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- I - Oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.
- II) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- III) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- IV) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Extinto por descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

IV- Extinto por irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

V- Extinto por violação da legislação aplicável;

9.2. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da comissão técnica de fiscalização decreto 112/2024.

11.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

55.577.091 VIVIAM FERNANDA GUSMAO
CAVALIER
VIVIAM FERNANDA GUSMAO CAVALIER
CPF 040.414.011-43
RG 1799104 SEJUSP MS
Contratada

TESTEMUNHAS:

KELLY MARIA CARDOSO VINHAL
CPF: 902.813.491-34
RG: 3743214 2ª VIA SSP/GO

PRISCILA DA SILVA MANZANO
CPF: 059.148.541-99
RG: 26812517 SSP/MT